



LEI Nº 2.571, DE 22 DE JULHO DE 2024

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição Extra nº 1253/400, no dia 23/07/2024.

Regulamenta o funcionamento do momento cívico semanal nas escolas públicas e privadas em General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A realização do momento cívico de forma semanal nas escolas localizadas no território do município de General Câmara será realizada da seguinte forma:

§ 1º O momento cívico consistirá para o turno na manhã no hasteamento das Bandeiras e turno da tarde solenidade de arreamento das Bandeiras.

§ 2º Para o momento cívico será realizada execução do Hino nacional Brasileiro e Hino Rio-Grandense.

§ 3º Antes da execução dos hinos será realizada a leitura de fato histórico, que logo permita a reflexão em sala de aula de nossa formação civilizatória.

§ 4º Para o atendimento do disposto nesta Lei, poderá ser utilizado as gravações dos hinos, em suas versões oficiais, desde que contenham integralmente, sua música e sua letra cantada.

Art. 2º São objetivo da presente lei:

- I – Desenvolver o senso de patriotismo nas crianças e nos jovens;
- II – Conhecer a história dos fundadores do Brasil, dos colonizadores do nosso estado e promover nossa formação civilizatória;
- III – Valorizar a história e as bandeiras;



IV – Criar no ambiente escolar municipal um universo de respeito às tradições do nosso Estado e amor à pátria.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 22 de julho de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração